

# POSSE NA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DO SOLO

Assumiu a direção da Divisão de Conservação do Solo do Departamento de Engenharia e Mecânica da Secretaria da Agricultura, o eng. agr. Laerte Ramos de Moura. Ao ato da posse estiveram presentes numerosos colegas daquele técnico e funcionários do DEMA, fazendo-se ouvir, então, o eng. agr. João Abramides Neto, diretor da Divisão de Mecanização; o eng. agr. Antonio Mucci Júnior, chefe da Seção Conservacionista; e o sr. Manoel Linhares de Lacerda. Na ocasião salientou-se o trabalho realizado pelo sr. Laerte Ramos de Moura como integrante dos quadros técnicos da Secretaria da Agricultura, especialmente no que respeita às práticas de defesa do solo contra a erosão. Recordou-se que o novo diretor da Divisão de Conservação pertenceu ao primeiro organismo criado na Secretaria da Agricultura para as práticas conservacionistas. Também se enalteceu a sua atuação à testa da Sociedade Paulista de Agronomia como presidente da Diretoria em vários mandatos consecutivos, o que reflete a estima e admiração que lhe votam seus colegas, funcionários ou não. Daí a repercussão favorável do ato do secretário da Agricultura confiando-lhe o alto

## ACÇÃO DO RECOLHIMENTO ...

(Conclusão da 1.ª pág.)  
da, internados em hospitais do Estado.

**CINCO MIL REFEIÇÕES**  
Para atestar a eficiência do serviço, que conta apenas com sete funcionários, sob a direção do sr. Moysés Rodrigues de Moraes, assinala-se que durante o último mês de dezembro foram recolhidos e encaminhados 1.656 indivíduos. De 1.º a 20 do corrente mês foram atendidas 1.204 pessoas, às quais foram fornecidas refeições num total de 5 mil.

O REN conta com enfermarias para homens e mulheres, ambulatório, e fornece refeições durante as 24 horas do dia.

Tendo em vista notícia inexacta divulgada por um jornal desta Capital a respeito da elevada função daquele serviço o secretário do Governo, deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, frisou que:

“Um serviço tão grande, de tanto alcance, atendido, apenas, por oito funcionários, prova cabal de que esses abnegados servidores estão ali operando verdadeiro milagre de atendimento, de cooperação, de assistência, realizando com entusiasmo, muito acima do espírito burocrático, as suas incumbências, coisa que não aconteceria se ali estivessem, vamos dizer assim, de castigo, como se quis insinuar”.

# Viagem de estudos de alunos da “Luiz de Queiroz”

Um grupo de quintanistas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, de Piracicaba, realizará viagem de estudos a Estados do Norte e Nordeste do país. Integram a caravana os agrônomos Carlos Eduardo Heise, Antonio Augusto de Carvalho Certain, Luis Concilius Gonçalves Ramos, Renato Serra Filho e José Teófilo Ferreira Rocha que deixarão S. Paulo no próximo dia 25 com destino a Manaus. Do Amazonas os estudantes seguirão para o Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e finalmente a Bahia de onde regressarão diretamente para S. Paulo.

A viagem tem como objetivo a realização de levantamentos de dados sobre a situação socio-econômica-pecuária dos Estados a serem visitados para estudos que os referidos agrônomos prepararão. Esses estudos servirão, inclusive, de subsídio ao programa de atividades da Aliança Brasileira Para o Progresso, de iniciativa do governo de S. Paulo.

Ontem os estudantes da Luiz de Queiroz estiveram no gabinete do secretário da Agricultura, sr. Oscar Thompson Filho, apresentando suas despedidas e agradecimentos pela colaboração que receberam de parte daquele titular.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO  
Diretor: Wandycck Freitas - Diretor de Redação: Lucio Barbosa  
Gerente: Gabriel Greco

### Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6154
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 25,00

### Assinaturas

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b>	<b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>
Annual	Annual
Semestral	Semestral

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

## DENTRO DE 90 DIAS SERÁ ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

ta de recursos financeiros para execução de suas obras, incluindo entre elas a de Jupia. Diante do que encontrou e das apreensões reveladas pelos responsáveis das usinas, disse o Sr. Humberto Reis Costa que o Governo determinou ao Banco do Estado o fornecimento da verba necessária ao prosseguimento das obras. Em seguida, fez a entrega do referido projeto do Departamento de Energia Elétrica, ao Sr. Nelson de Godoy Pereira, Presidente do Sindicato da Indústria de Energia Hidrelétrica que, em seguida, fez uso da palavra tecendo considerações a respeito do problema.

O sr. Oscar Augusto de Camar-

go, Vice-Presidente das entidades, apresentou sobre o assunto proposta, que foi aprovada, no sentido de ser constituído um Grupo Especial de Trabalho, de composição técnica, com o objetivo de serem apresentadas conclusões, a curto e longo prazo, para solução da crise de energia elétrica, formulando convite ao Ministro de Minas e Energia para debate das conclusões do referido grupo de trabalho.

Por sua vez, o Sr. Raphael Neschese, Presidente das entidades da indústria paulista, voltou a reafirmar que o governo de São Paulo realmente está interessado em adotar as medidas mais convenientes para solucionar o problema de escassez de poder energético no Estado.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

## LEI N. 8.070, DE 23 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a concessão de gratificação a componentes da Força Pública e da Guarda Civil e dá outras providências O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, a partir de 1.º de dezembro de 1963, aos militares da Força Pública do Estado e aos integrantes da carreira de Guarda Civil, não abrangidos pelo disposto no artigo 13 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência “53”.

Artigo 3.º — Para atender à despesa decorrente do disposto no artigo anterior, com a extensão prevista no artigo 6.º relativa ao mês de dezembro de 1963, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais, até o limite de Cr\$ 482.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor total dos créditos referidos neste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 1.º estende-se, a partir de 1.º de janeiro de 1964, nas mesmas bases e condições, aos ocupantes de cargos de Investigador de Polícia, Inspetor de Polícia, Escrivão de Polícia, Radiotécnico, Radiocontrolador de Policiamento, Chefe de Policiamento, Radiotelegrafista, Carcereiro (... vetado ...) todos do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública (... vetado ...).

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos extranumerários admitidos para o exercício de funções de denominações idênticas às dos cargos nele indicados.

Artigo 4.º — Para ocorrer à despesa com a medida prevista no artigo anterior, com a extensão determinada pelo artigo 6.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda créditos até o limite de Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementares as verbas próprias do orçamento.

Parágrafo único — O valor total dos créditos referidos neste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º — A gratificação a que se refere esta lei incorpora-se aos vencimentos exclusivamente para os efeitos de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria, reforma e disponibilidade.

Artigo 6.º — Estende-se o disposto nesta lei, nas mesmas bases e condições, aos inativos das categorias por ela abrangidas.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

1964, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Aldeio Barbosa de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

## DECRETO N. 42.975, DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Óleo, comarca de Piraju, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser de-

sapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.063,00 m<sup>2</sup>, (um mil e sessenta e três metros quadrados), situado no distrito e município de Óleo, comarca de Piraju, que consta pertencer a Angelo Mattiello Sobrinho, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estacas 2664 -/- 13,00 e 2680 -/- da locação, conforme limites e confrontações constantes da planta SD. 425 da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo senhor Secretário dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 297 — item 271 — Consignação 8.61.2.2 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1964

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

## DECRETO N. 42.976, DE 23 DE JANEIRO DE 1964

Aprova o Orçamento da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, para o exercício de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1964, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa, para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937.

HISTÓRICO	EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAIS
	Cr\$		Cr\$		
A — RECEITA GERAL					
1 — Ordinária	433.000.000,00		—,—		433.000.000,00
Soma	433.000.000,00		—,—		433.000.000,00
B — DESPESA GERAL					
1 — Variável	183.000.000,00	250.000.000,00			433.000.000,00
Soma	183.000.000,00	250.000.000,00			433.000.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Go-

vêrno, aos 23 de janeiro de 1964

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

NOTA — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º, serão publicadas depois.